

## **ANTEPROJETO DE LEI**

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Nova Friburgo para o  
exercício financeiro de 2011.*

**A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 349.227.231,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e trinta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição:

**I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$349.227.231,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e trinta e um reais).

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$349.227.231,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e trinta e um reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$238.948.295,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$110.278.936,00.

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Seção I**  
**Das Fontes de Recursos**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação total ou parcial de dotações;

II – Incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei n.º 4.320/64;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – Recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, operações de crédito ou parcerias público privadas fica condicionada à celebração dos instrumentos e à efetiva realização dos recursos financeiros.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os preceitos legais consolidados na Lei 4.320/64.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados no art. 5º desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo
- II - Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- III - Anexo II – Resumo Geral da Receita
- IV - Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica
- V - Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo
- VI - Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica
- VII - Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade
- VIII - Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculo de Recursos
- IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função
- X - Analítico da Receita
- XI - Receita Fiscal e da Seguridade Social
- XII - Analítico da Despesa
- XIII - Comparativo de Fonte de Recurso
- XIV - Despesa Fiscal e da Seguridade Social
- XV - Metas Bimestrais de Arrecadação
- XVI - Metas Bimestrais da Despesa

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir dotações em consequência de alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

**Art. 11** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as metas de Resultado Primário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2010.

HERÓDOTO BENTO DE MELLO  
PREFEITO

Iverson Soares Macedo  
Secretário Municipal de Fazenda